



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2024

UNIDADE EXAMINADA

Diretoria Executiva/PRODIRH.

A Ordem de Serviço nº 1/2024 contempla a seguinte ação:

Ação/PAINT: Concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de Auditoria de Avaliação de Conformidade – processo sistemático de verificação dos controles internos no que se refere à concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC). O trabalho tem como finalidade a otimização de controles internos, bem como a racionalização dos gastos, com foco na melhoria contínua de processos e boas práticas administrativas.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho de auditoria foi realizado em cumprimento de uma ação específica prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2024, em observância aos levantamentos e apontamentos de riscos indicados pelos gestores das unidades do IFG.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG?

No âmbito do escopo determinado para o presente trabalho de auditoria e com base nos processos examinados verificou-se que, de uma forma geral, vem observando as normas vigentes no que refere à concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), com algumas inconsistências formais no que diz respeito à instrução dos processos e pagamento retroativo referente à RT-RSC com inobservância à prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910/1932.

Dessa forma, conclui-se que os controles internos administrativos instituídos precisam ser aprimorados, de maneira a observar todos os preceitos normativos na concessão de RT-RSC.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva aferir a conformidade dos atos administrativos exarados para a concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), tendo como critério os normativos aplicados ao respectivo objeto avaliado, bem como analisar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos implementados.

A legislação de referência aplicada ao objeto deste trabalho foi a Resolução nº 9 do Consup/IFG, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre o Regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do reconhecimento de saberes e competências aos docentes pertencentes ao plano de carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico do IFG; Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020; Resolução CPRSC nº 7, de 8 de março de 2022, que alterou a Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021 e Resolução CPRSC nº 8, de 13 de julho de 2022, que alterou a Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021.

Com o objetivo de alcançar evidências razoáveis e suficientes para fundamentar suas conclusões, as orientações e as recomendações, assim como, para que as respostas às questões de auditoria contivessem o máximo de evidências e autenticidade, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial:

- a) Levantamento de informações sobre o objeto de auditoria e conferência dos processos eletrônicos no sistema SUAP;
- b) Análise Documental: exame dos processos eletrônicos de formalização dos atos e documentos constantes no sistema SUAP;
- c) Solicitação de manifestação do gestor, visando dirimir falhas ou inconformidades levantadas durante os trabalhos de auditoria em relação ao objeto auditado;
- d) Análise de informações: verificação e análise das informações prestadas pelo gestor;
- e) Organização dos papéis de trabalho e elaboração do relatório de auditoria.

O escopo deste trabalho de auditoria limitou-se ao exame de 90 (noventa) processos para concessão de RSC, processos criados no Suap, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023, com exclusão dos processos indeferidos, em tramitação e processos criados como RSC, porém o objeto não era, de fato, concessão de RSC. Ademais, foram examinados quatorze (14) processos, relacionados aos processos de concessão e referentes a exercícios anteriores, cujos prazos prescricionais poderiam ter incidência, levando em consideração a data do requerimento.

Os processos referentes a exercícios anteriores, quatorze (14) processos, constatou-se que nove (9) processos encontram-se em tramitação, um (1) processo teve a incidência da prescrição e em quatro (4) processos foram efetivados os pagamentos. Entre os quatro (4) processos que tiveram os pagamentos dos exercícios anteriores, houve um processo de número 23722.000850/2021-09 que não foi observado a incidência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910/1932, que foi objeto da recomendação exarada no item 4.1.6 do deste relatório.

O presente trabalho pretende solucionar as seguintes questões de auditoria:

- a) Há formulário de Solicitação e relatório descritivo elaborado pelo docente na concessão de RSC, conforme anexo II da Resolução nº 9/2014?
- b) O relatório descritivo e a documentação comprobatória foi protocolada e apresentada no Câmpus de lotação do candidato?
- c) A Comissão especial efetuou os procedimentos descritos no artigo 13º Resolução nº 9/2014?
- d) O valor lançado na folha de pagamento está de acordo com a titulação atribuída na portaria de concessão?
- e) Os efeitos financeiros da RT-RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão?

2. DO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Tendo como propósito de sempre ter todos os dados e informações completas e ainda visando evitar eventuais equívocos, a equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos, via de regra, quando aparecem evidências de impropriedades/irregularidades, por intermédio de Solicitação de Auditoria - SA, solicita manifestação da área auditada acerca das inconsistências porventura evidenciadas. Os pormenores sobre a solicitação, a manifestação, a comunicação e tratativas entre a Unidade de Auditoria Interna e a Unidade Auditada, encontram-se no anexo do presente relatório.

2.1 Solicitação de manifestação da unidade auditada

No decorrer dos trabalhos, após análise do objeto auditado, foram feitas algumas indagações aos setores responsáveis conforme descrição a seguir:

- a-1) A Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria S. A. nº 1/2024 à Diretoria Executiva para manifestação sobre algumas divergências, sendo que do total de processos verificados, cinco apresentaram data geradora de efeitos financeiros anterior ao período em que realmente tinham direito a obtenção do benefício, gerando recebimento indevido por parte dos servidores, conforme descreve o quadro a seguir:

Quadro 1 - Processos que apresentaram inconsistências nas datas que gerou os efeitos financeiros

| Processo | Servidor - Matrícula SIAPE | Data indicada pela CPPD para gerar efeitos financeiros | Data dos pareceres da Comissão de | Data adequada considerando os pareceres. (Memorando Prodi nº 160/2017/IFG) | Data expressa na Portaria de concessão e que gerou efeitos financeiros | Quantitativo de dias divergentes |
|----------|----------------------------|--|-----------------------------------|--|--|----------------------------------|
|----------|----------------------------|--|-----------------------------------|--|--|----------------------------------|

| | | | Avaliação | | | |
|----------------------|--|------------------|---|------------|------------|------|
| 23722.000850/2021-09 | xxx.925.321-xx Início de exercício no cargo 08/05/2012 | 01/03/2013 | P1 10/04/2013; P2 01/03/2013; P3 Indeferido | 10/04/2013 | 01/03/2013 | 40 |
| 23375.000582/2021-12 | xxx.940.091-xx Início de exercício no cargo 31/12/2020 | Setembro de 2021 | P1 27/09/2021; P2 30/06/2019; P3 26/10/2021 | 27/09/2021 | 27/07/2021 | 60 |
| 23744.000894/2021-72 | xxx.661.178-xx Início de exercício no cargo 01/01/2010 | Setembro de 2021 | P1 27/09/2021; P2 27/09/2021; P3 27/08/2021 | 27/09/2021 | 01/09/2021 | 26 |
| 23373.002119/2023-89 | xxx.352.379-xx Início de exercício no cargo 10/03/2023 | 10/03/2023 | P1 10/05/2023; P2 10/05/2023; P3 10/03/2023 | 10/05/2023 | 10/03/2023 | 60 |
| 23721.000749/2022-31 | xxx.789.121-xx Início de exercício no cargo 16/11/2015 | 25/06/2018 | P1 12/03/2019; P2 25/06/2018; P3 13/07/2018 | 13/07/2018 | 25/06/2018 | 18 |
| 23380.000684/2022-31 | xxx.649.386-xx | 13/05/2022 | P1 01/01/2021; P2 13/05/2022; P3 01/01/2021 | 01/01/2021 | 13/05/2022 | -498 |

a-2) A Auditoria Interna mediante a S.A. nº 2/2024, solicitou à Diretoria Executiva da Reitoria o encaminhamento de manifestação sobre a não atualização do Regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão de RSC aos docentes do IFG;

a-3) A auditoria interna por meio da S.A. nº 3/2024, solicitou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos o encaminhamento de manifestação sobre aparente inconformidade no pagamento de parcelas de despesas de exercícios anteriores de um servidor.

2.2 Manifestação da Unidade Auditada

a-1) Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 1/2024, de 2/2/2024, a Diretoria Executiva manifestou-se por intermédio do Memorando nº 3/2024 - REI-DE/REITORIA/IFG, de 6/2/2024, cuja informação está no anexo do presente relatório;

a-2) Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 2/2024, de 7/2/2024, a Diretoria Executiva manifestou-se por intermédio do Memorando nº 4/2024 - REI-DE/REITORIA/IFG, de 15/2/2024, cuja informação está no anexo do presente relatório;

a-3) Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 3/2024, de 21/2/2024, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos manifestou-se pelo Memorando nº 3/2024 - REI-CFP/REI-DDRH/REI-

PRODI/REITORIA/IFG, de 27/2/2024, cuja informação está no anexo do presente relatório.

2.3 Análise da Equipe de Auditoria

A respeito da manifestação do gestor referente à S.A.1, comprovou-se que em determinadas situações ocorreu ausência de padronização nas informações oriundas da CPPD para a elaboração de Portarias de concessão de RSC aos docentes do IFG. Nesse contexto, é impreterível que a CPPD e a própria Diretoria Executiva aperfeiçoem esses controles, de modo a mitigar as ocorrências geradoras de pagamentos com ausência de uniformidade referente à data de concessão.

Sobre a manifestação exarada pelos gestores no que se refere à S.A. 2, evidencia-se que a demora para a concretização da atualização do Regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG, não há plausibilidade, em razão do extenso lapso temporal para ajuste, considerando o teor do Ofício nº 26/2022/CPRSC/SETEC/SETECMEC que encaminhou o Parecer nº 30/2022/CPRSC/SETEC/SETEC, de 02/06/2022, com a análise da minuta e que foi encaminhada para a CPPD em 23 de março de 2023. Dessa forma, espera-se que as alterações solicitadas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC – instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 491, em 10 de junho de 2013, sejam efetivadas com vista a devida atualização da Resolução IFG nº 9/2014.

Quanto à manifestação da gestora referente à S.A.3, observa-se que não foi observada a prescrição quinquenal expressa no artigo 2º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012, que faz menção ao Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 Da análise das concessões

A análise das concessões teve como referência o Regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do reconhecimento de saberes e competências aos docentes pertencentes ao plano e carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Goiás (Resolução nº 9, de 2 de junho de 2014).

Foram analisados 90 (noventa) processos para concessão de RSC, processos criados no Suap, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023, com exclusão dos processos indeferidos, em tramitação e processos criados como RSC, porém o objeto não era, de fato, concessão de RSC. Ademais, foram examinados quatorze (14) processos relacionados aos processos de concessão e referentes a exercícios anteriores, cujos prazos prescricionais para efeitos financeiros poderiam ter incidência, levando em consideração a data do requerimento.

Quanto aos processos referentes a exercícios anteriores, quatorze (14) processos, constatou-se que nove (9) processos encontram-se em tramitação, um (1) processo teve a incidência da prescrição, sendo indeferido e quatro (4) processos foram efetivados os pagamentos dos exercícios anteriores. Entre os quatro (4) processos que tiveram os pagamentos dos exercícios anteriores, houve um processo de número 23722.000850/2021-09 que não foi observado a incidência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910/1932, que foi objeto da recomendação exarada no item 4.1.6.1 do presente relatório.

Quanto aos efeitos financeiros, observou-se que os valores lançados nas folhas de pagamento dos servidores contemplados com RT-RSC estão em consonância com a titulação atribuída nas portarias de concessão. Bem como, guardam correlação com as datas em que os servidores cumpriram os requisitos para a concessão, à exceção de algumas situações já elencadas neste relatório de auditoria.

3.2 Das inconformidades

Após os exames de avaliação de conformidades em observância aos preceitos da Resolução Consup/IFG nº 9, de 2 de junho de 2014), de uma forma geral, vem observando as normas vigentes, salvo as desconformidades a seguir destacadas:

a) Em quatro processos (23738.000541/2023-13, 23738.000617/2022-20, 23744.000841/2020-71 e 23379.000109/2020-14) foi identificado ausência de formulário de solicitação. Desconformidade com o Art. 6 da Resolução Consup/IFG nº 9/2014;

b) Em quatro processos foi detectado Parecer com preenchimento incompleto ou fora do padrão (23721.000827/2023-88, 23377.000514/2023-97, 23470.000478/2022-12 e 23738.000423/2022-24). Desconformidade com o Art. 13, inciso IV, da Resolução Consup/IFG nº 9/2014.

3.3 Orientações

Considerando o teor da Resolução CONSUP/IFG nº 29, de 02 de outubro de 2017, especialmente os preceitos do

Art. 36, §2º, onde se estabelece que a CPPD contará com o suporte técnico da Reitoria, por meio da Diretoria Executiva; e

Considerando os preceitos do Regimento Geral, Resolução CONSUP/IFG nº 91, de 09 de julho de 2021, onde estabelece que a Diretoria Executiva é instância de assessoramento direto ao Reitor (a), e ainda compete à Diretoria Executiva, nos termos do Art. 32, inciso IV - acompanhar e assistir à Reitoria nas ações emanadas das comissões permanentes da Instituição, exarar-se as orientações a seguir.

3.3.1. Orientamos à Diretoria Executiva no sentido de:

a) articular com a CPPD na efetivação dos ajustes solicitados pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC – instituído pelo Ministério da Educação (MEC), constantes no Parecer nº 30/2022/CPRSC/SETEC/SETEC, de 02/06/2022, visando a devida atualização da Resolução IFG nº 9/2014. Por oportuno, cabe ressaltar que, **desde 23 de março de 2023, o Processo nº 23372.000883/2021-68 encontra-se na CPPD, esperando os ajustes solicitados pelo CPRSC** – instituído pelo Ministério da Educação (MEC), conforme consulta ao Suap em 04/03/2024;

b) que seja realizada tratativa com a CPPD, de modo que os processos de concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), contemplem todos os requisitos formais quanto à instrução processual, antes da emissão da Portaria pelo Gabinete da Reitoria; e

c) que se estabeleça no fluxo processual na tramitação da concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), uma análise dos requisitos envolvendo os aspectos formais e análise da incidência da prescrição quinquenal, por parte da Diretoria Executiva, em observância ao Art. 32, inciso IV, do Regimento Geral, Resolução CONSUP/IFG nº 91, de 09 de julho de 2021 e Decreto nº 20.910/1932, antes de ser exarada a Portaria pelo Gabinete da Reitoria.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Achado - pagamento de parcelas prescritas de despesas de exercícios anteriores

4.1.1. Condição encontrada

Da análise da documentação constante nos processos apensados ao Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), evidenciou-se que o processo de concessão nº 23722.000850/2021-09 foi criado no Suap em 08/12/2021, com requerimento com a mesma data da abertura do processo. Em 13/06/2022 a Portaria IFG nº 1559/2022 concedeu a Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-I), com efeitos financeiros a partir de 1 de março de 2013, com inobservância à prescrição quinquenal.

Em virtude da concessão houve a abertura no Suap do processo nº 23722.000379/2022-21, em 24/06/2022, para pagamento de Exercício Anterior referente à concessão de RSC I, do período de março de 2013 à março de 2015 (PORTARIA Nº 1559/2022 - REITORIA/IFG, de 13 de junho de 2022), cujo pagamento foi realizado ao servidor no contracheque de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 16.312,62 (Dezesseis mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Entretanto, a NOTA TÉCNICA 7/2022 constante no processo nº 23722.000379/2022-21, que trata dos valores correspondentes a 01/03/2015 a 31/03/2015, não poderia ter sido cancelada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos tendo em vista a prescrição quinquenal. No caso do processo supracitado, os valores a serem pagos poderiam retroagir somente até 08/12/2016, retroatividade de 5 (cinco) anos que antecederam o requerimento do solicitante, que foi efetivado em 08/12/2021. Dessa forma, ocorreu a inobservância à prescrição quinquenal, conforme prevê o Decreto nº 20.910/1932 e prejuízo ao erário relacionado a pagamento de objeto sem respaldo legal.

Os procedimentos voltados a pagamentos administrativos de exercícios anteriores são regulados pela Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012, inclusive no que se refere à prescrição.

Em relação ao tema em enfoque, a referida portaria assim dispõe:

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, regula a prescrição quinquenal, nos seguintes termos:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal e em seu Capítulo V, artigo 13, estabelece que o controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

4.1.2 Princípio da Autotutela da Administração Pública

A Administração Pública possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, pela autotutela a Administração Pública exerce o controle sobre os próprios atos, “com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.”

Além disso, a possibilidade de a Administração Pública anular os seus atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, também está prevista expressamente na legislação brasileira. O artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, dispõe que “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

A Súmula 473 do STF, em vigor desde 1969, consubstancia a autotutela com o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, o princípio da autotutela da Administração Pública, no sentido da possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, em razão de conveniência ou oportunidade, é expressa e amplamente reconhecido pela legislação, doutrina e jurisprudência pátria.

4.1.3. Evidências

Em 13/06/2022, por intermédio da Portaria IFG nº 1559/2022 houve a Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-I), com efeitos financeiros a partir de 1 de março de 2013, com inobservância à prescrição quinquenal. Em 24/06/2022, foi aberto o processo nº 23722.000379/2022-21 para pagamento de Exercício Anterior referente à concessão de RSC I, do período de março de 2013 à março de 2015 (PORTARIA Nº 1559/2022 - REITORIA/IFG, DE 13 DE JUNHO DE 2022), cujo pagamento foi realizado ao servidor no contracheque de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 16.312,62 (Dezesseis mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

4.1.4. Critérios

- a) Lei 9784/1999.
- b) Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
- c) Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012;

4.1.5. Causas e efeitos

Pode-se apontar como causas a inobservância à prescrição quinquenal, conforme prevê o Decreto nº 20.910/1932. Os efeitos podem se consubstanciar em um eventual prejuízo ao erário, relacionado a pagamento de objeto sem respaldo legal.

4.1.6. Recomendação 001 – 01/2024

Recomendamos à PRODIRH que, observando os princípios do direito administrativo, seja instaurado o devido processo administrativo de ressarcimento ao erário visando a integral reparação dos valores pagos irregularmente ao servidor CPF ***.925.321-**, em relação ao processo nº 23722.000850/2021-09, tendo em vista o pagamento de parcelas prescritas de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 16.312,62 (Dezesseis mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), em observância aos preceitos do artigo 53 da Lei 9784/1999, Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve por propósito avaliar a conformidade dos atos administrativos exarados para a concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG.

As avaliações efetuadas nos processos de solicitação de RSC demonstraram que os controles administrativos, em regra, expressam conformidade com o que prevê a Resolução Consup/IFG nº 9, de 2 de junho de 2014, salvo as ressalvas já mencionadas no presente relatório.

Ademais, as análises realizadas permitiram identificar fragilidades na supervisão e nos controles administrativos que são referenciais para a elaboração de Portarias de concessão de RSC aos docentes do IFG, bem como, na execução dos procedimentos para pagamento de RT-RSC, gerando assim, inobservância à prescrição quinquenal, em desconformidade com os preceitos previstos no Decreto nº 20.910/1932 e pela Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012, conforme demonstrado no relatório.

Outra situação que merece ser destacada é a ausência de atualização da Resolução IFG nº 9/2014, acarretando assim certa insegurança jurídica na fixação dos efeitos financeiros, em dissonância com a Resolução CPRSC nº 7, de 8 de março de 2022, do MEC, que alterou o artigo 13 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021. Nessa linha, foi exarada orientação no item 3.3.1, letra a, do presente relatório, visando sanar a insegurança jurídica.

Não podemos deixar de mencionar que a recomendação e ressalvas feitas pela equipe de Auditoria Interna visam ao aprimoramento e melhorias nos processos, controles e atividades relacionados ao pagamento de exercícios anteriores e concessão de Retribuição por Titulação (RT) concedida por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), com vista a garantir a eficácia e a efetividade, além de evitar possíveis prejuízos ao IFG.

Por fim, a equipe de auditores se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas.

Goiânia, 11 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor

De acordo com o presente relatório de auditoria

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor-Chefe

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

1) SOLICITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA

a-1) A UAIG mediante a S.A. nº 1/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à Diretoria Executiva da Reitoria o encaminhamento de manifestação sobre seis divergências de datas com as que foram fixadas nas Portarias de concessão de RSC e que geraram efeitos financeiros, principalmente quanto à exatidão dos dados;

a-2) A UAIG mediante a S.A. nº 2/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à Diretoria Executiva da Reitoria o encaminhamento de manifestação sobre a não atualização do Regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão de RSC aos docentes do IFG;

a-3) A UAIG mediante a S.A. nº 3/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento

Institucional o encaminhamento de manifestação sobre aparente inconformidade no pagamento de parcelas de despesas de exercícios anteriores de um servidor.

2) Manifestação da Unidade Auditada

a-1) Quanto à S.A. nº 1/2024, a Diretoria Executiva por intermédio do Memorando nº 3/2024 - REI-DE/REITORIA/IFG informou que “a partir da revisão dos processos apontados, a Diretoria Executiva confirma a exatidão das informações elencadas pela Auditoria Interna na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - S.A 1/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG”;

a-2) A Diretoria Executiva informou que o processo de revisão está em andamento por meio do Processo SUAP nº 23372.000883/2021-68. Informou ainda o seguinte histórico de movimentação: “IFG encaminhou a minuta do novo regulamento ao MEC no dia 13 de outubro de 2.021. Em 26 de novembro de 2.021 reforçamos a solicitação de parecer da minuta ao MEC. Ao assumir a Diretoria Executiva tomei ciência da questão e não obtendo uma resposta formal do órgão, solicitei ao gabinete que instasse novamente o CPRSC, o que foi feito no dia 10 de março de 2.022. No dia 13 de março de 2.023 obtivemos retorno do CPRSC por meio do OFÍCIO Nº 26/2022/CPRSC/SETEC/SETECMEC que encaminhou o PARECER Nº 30/2022/CPRSC/SETEC/SETEC com a análise da minuta encaminhada. Os documentos foram apensados ao processo em tela e remetidos à CPPD para a realização dos ajustes apontados pelo CPRSC/SETEC/MEC no dia 23 de março de 2.023.” Por fim, informou que o documento se encontra na fase de atendimento aos ajustes solicitados e posteriormente deverá ser reenviado ao CPRSC para nova análise e parecer antes de ser oficialmente homologado pelo Consup.

a-3) Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 3/2024, de 21/2/2024, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos manifestou-se pelo Memorando nº 3/2024 - REI-CFP/REI-DDRH/REI-PRODI/REITORIA/IFG, de 27/2/2024, informando que:

1. A Resolução nº 009, de 02 de junho de 2014 (CONSUP/IFG), aprova o regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes ao quadro permanente de pessoal docente. A concessão do reconhecimento é feita por meio de portaria assinada pela Reitora, mediante a apresentação de três pareceres (com pelo menos dois (02) favoráveis) e, então, encaminhado à Coordenação da Folha de Pagamento (PRODI) pela CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), indicando a data de retroação da vantagem;

2. A referida Resolução é omissa em relação aos efeitos financeiros de concessão do RSC. Com isso, recorre-se ao Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC, do MEC, por meio de suas resoluções;

3. O processo de solicitação do RSC-I foi aberto pelo servidor em questão, Alessandro da Costa (Siape 1943396), na data de 08/12/2021 (Processo 23722.000850/2021-09). À época, estava vigente a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2021 (CPRSC);

4. A resolução acima trata, em seu Art. 13, acerca dos efeitos financeiros do RSC, conforme segue: " O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão."

5. No nosso entendimento, o artigo acima provoca uma interpretação ambígua e imprecisa, pois o trecho "data de publicação de sua concessão " pode indicar tanto a data da publicação da Portaria quanto a data de concessão definida por ela.

6. Nas Resoluções sobre o RSC, não há menção sobre prescrição quinquenal nos termos do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

7. Registra-se que é de inteira responsabilidade da CPPD a análise das solicitações de RSC, inclusive sobre a data de concessão.

8. Desta forma, foram explicitados os motivos de atendimento à data de retroação dos efeitos financeiros indicada na PORTARIA Nº 1559/2022 - REITORIA/IFG, DE 13 DE JUNHO DE 2022, qual seja, 01/03/2013.

3) Análise da equipe de auditoria

a-1) Diante da manifestação do gestor confirmando a exatidão dos dados relatados, identificou-se ausência de padronização em algumas informações oriundas da CPPD para a elaboração de Portaria de concessão de RSC aos docentes do IFG;

a-2) Acerca da manifestação exarada pelo gestor, conclui-se que a demora, dado o extenso lapso temporal, para o ajuste na atualização do documento normativo para concessão de RSC aos docentes do IFG, precisa ser revista por parte da CPPD, de maneira que os trâmites internos sejam intensificados, levando em conta que o Ofício nº

26/2022/CPRSC/SETEC/SETECMEC que encaminhou o Parecer nº 30/2022/CPRSC/SETEC/SETEC com a análise da minuta encaminhada, foi enviado para a CPPD em 23 de março de 2023.

a-3) Com relação à manifestação da gestora referente à S.A.3, conclui-se que apesar de a justificativa no tocante à omissão da Resolução nº 9/2014 ser procedente quando não detalha sobre a data geradora de efeitos financeiros, apesar disso, a prescrição quinquenal discriminada no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e na Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012, não foi observada.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Correia de Souza, CHEFE - CD0003 - REI-AI**, em 11/03/2024 10:37:29.
- **Dean Mardem, AUDITOR**, em 11/03/2024 10:23:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517123
Código de Autenticação: e68b3bf933



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2212 (ramal: 2212)